



CMN - PROCESSO
Nº: 34/23
Folhas: 38

Câmara Municipal de Natal
Nossa Senhora da Piedade - Natal - RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Processo nº 34/2023

Autor: Chefe do Executivo

Relator: Klaus Araújo.

PARECER

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite, que “institui o evento ‘Virada Esportiva de Natal’ e dá outras providências”, conforme mensagem nº 037/2023.

RELATÓRIO

Trata-se de VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 043/2022, de autoria do Vereador Milklei Leite, que “institui o evento ‘Virada Esportiva de Natal’ e dá outras providências”, conforme mensagem nº 037/2023, de autoria do Vereador Milklei Leite.

Em sua análise, o Chefe do Executivo **veta integralmente o Projeto de Lei 034/2020** por entender que ocorre a violação do princípio de separação dos poderes, além da violação do disposto no Art. 21, Inciso X, c/c Art. 39, §1º, da LOM.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 20 caput e incisos I e II dispõe que cabe ao município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

COMISSOES TECNICAS
RECEBIDO
Em 26/09/23
[Signature]



Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

Assim, no tocante à competência de iniciativa, entende-se, portanto, pela admissibilidade legal do presente Projeto.

Através do Processo nº 034/2023, o Chefe do Executivo, usando da faculdade que lhe confere, vetou INTEGRALMENTE o Projeto, pelas razões fáticas e de direito trazidas à esta casa, o qual, nos termos constitucionais, retornou a esta Assembleia para ser novamente apreciado, desta feita face aos argumentos empregados pelo Chefe do Executivo para a interposição do voto.

A esta Comissão, dentre outros, cumpre verificar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”.

Por força do despacho do Senhor Chefe do Executivo e em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, foi o Projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindo-nos nesta oportunidade analisar a matéria integralmente vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Inicialmente, verificamos que o senhor Chefe do Executivo interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 55, VI e XI da Lei Orgânica Municipal, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Ao analisarmos a matéria constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pelos mesmos motivos elencados em suas razões de veto, em que pese o princípio da separação de poderes, prevista no Art. 60, §4º, III da Constituição da República, Art. 16 da Lei Orgânica do Município – LOM e Cláusula da Reserva de Administração, além do Art. 21, X c/c Art. 39, §1º, todos da Lei Orgânica do Município de natal.



CMN - PROCESSO
Nº: 34/2023
Folhas: 40

Câmara Municipal de Natal

Natal/RN

Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do **Vereador Klaus Araújo**
Rua Jundiaí, 546-Tirol
Tel.: (84) 3232-9395

CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta relatoria opina pela MANUTENÇÃO DO VETO, sem que este parecer vincule sua aprovação.

Este é o parecer.

Natal, em 25 de setembro de 2023.

KLAUS ARAÚJO
Vereador PSDB